DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7963/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/13051/2018
PROTOCOLO	: 1946843
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: AGENOR MATTIELLO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: IVANEIDE GRACES DE PAULO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS**, à servidora **Sr.ª Ivaneide Graces de Paulo**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAU.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da sua **Análise ANA - DFAPP - 6975/2020**, peça nº 14, e o Ilustre MPC, por meio do seu **Parecer PAR - 2ª PRC - 8312/2020**, peça nº 15, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado com fulcro no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24, I, "a", e artigos 26, 27, 70 e 71, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme DECRETO "PE" n. 2.793 de 31 de outubro de 2018, publicada no DIOGRANDE n. 5.395, em 1º de novembro de 2018, peça nº 12.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição nº 327/2018 a comprovação do cômputo de proventos proporcionais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 8, fl. 13, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
05 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias.	2.143 (dois mil, cento e quarenta e três) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim Médico Pericial – BOMEP, peça nº 4, fl. 5, a servidora teve sua incapacidade permanente decretada através de CID destacado naquele documento.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	Data
Publicação	01/11/2018
Prazo de Remessa	17/12/2018
Remessa	28/11/2018

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais da servidora **Sr.ª Ivaneide Graces de Paulo**, ocupante do cargo de Agente comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAU, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa dos autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass